



Governo do Distrito Federal

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal

Diretoria de Administração

Coordenação de Contratos

Projeto Básico - DF-PREVICOM/PRESI/DIRAD/CCON

PROJETO BÁSICO

EVENTO: 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a participação dos colaboradores da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal no [19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros](#) à luz da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). O evento ocorrerá entre os dias 18 e 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu, tendo como público-alvo a Coordenação de Contratos, com participação presencial, e a Assessoria Jurídica da Fundação, com participação online ao vivo.

2. DO OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa para propiciar aos colaboradores o conhecimento prático e objetivo sobre sobre compras públicas, notadamente no que tange à Nova Lei de de Licitações, em detrimento da Lei nº 8.666/1993, com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação.

3. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. **Congresso:** [19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros](#)

3.2. **Período:** 18 a 21 de março de 2024

3.3. **Carga Horária:** 26 (vinte e seis) horas de duração

3.4. **Realização:** Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA-ME

3.5. **Horário:** Das 8h às 18h

3.6. **Local:** Hotel Mabu Thermas Grand Resort - Foz do Iguaçu/PR

3.7. **Modalidade:** Presencial

CURSO	DATA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	Nº DE PARTICIPANTES
19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	18/03/2024	15:00 (CREDENCIAMENTO) 19:00 às 20:45	26 horas	FOZ DO IGUAÇU-PR e ON-LINE AO VIVO	2
	19/03/2024	08:10 às 18:00			
	20/03/2024	08:10 às 18:00			
	21/03/2024	08:10 às 18:00			

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Data	Horário	Evento
Segunda-Feira (18/03)	15h00 às 19h30	Credenciamento
	19h30 às 20h00	Abertura do salão
	20h00 às 20h45	Palestra de Abertura: Adeus à Lei nº 8.666/1993: como fazer a "passagem" de forma segura?

Data	Horário	Evento
Terça-feira (19/03)		Painel 1 - Impactos da NLL para a modalidade Pregão

08h10 às 08h40	O mercado no “jogo da contratação”: precisamos dialogar?
08h40 às 09h20	Estamos preparados para modelar os nossos pregões de acordo com as possibilidades na NLL?
09h20 às 10h00	Sistema ComprasGov: temos um novo jeito de fazer pregão eletrônico?
10h00 às 10h30	Intervalo
10h30 às 12h30	Oficinas
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h30	Continuação das Oficinas
16h00 às 16h30	Intervalo
Painel 2 - Os compradores Públicos na NLL	
16h30 às 17h00	Pregoeiro como “superagente da contratação”: qual o limite de participação na fase preparatória?
17h00 às 17h30	Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação”: o que o Pregoeiro tem a ver com isso?
17h30 às 18h00	A participação da “área técnica” no pregão: é possível exigir?

Data	Horário	Evento
Quarta-feira (20/03)	Painel 3 - Questões procedimentais relevantes	
	08h10 às 08h40	A tal da “inexequibilidade de proposta”: como resolver?
	08h40 às 09h20	O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro?
	09h20 às 10h00	A fase recursal na NLL: há novidades relevantes?
	10h00 às 10h30	Intervalo
	10h30 às 12h30	Oficinas
	12h30 às 14h00	Almoço
	14h00 às 16h00	Continuação das Oficinas
	16h00 às 16h30	Intervalo
	16h30 às 18h00	TALK SHOW

Data	Horário	Evento
------	---------	--------

Painel 4 - Pregão eletrônico e os impactos dos sistemas - 08h00 às 09h10	
08h10 às 08h40	Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro?
08h40 às 09h10	Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU?
09h10 às 10h00	O divã do pregoeiro: Como minha Administração está lidando com a Nova Lei de Licitações
10h00 às 10h30	Intervalo
10h30 às 12h30	Oficinas Presenciais
12h30 às 14h00	Almoço
14h00 às 16h00	Continuação das Oficinas
16h00 às 16h30	Intervalo
16h30 às 17h30	O Tribunal de Contas e a construção de um "novo" pregão: farol ou retrovisor?
17h30 às 18h	Atividade de encerramento oficial

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. O Congresso em questão é de extrema necessidade para atualização e capacitação dos Colaboradores alocados na CCON e na ASJUR, principalmente diante das últimas alterações legislativas trazidas pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.2. Nesse contexto, para atender ao princípio constitucional da eficiência, a DF-PREVICOM precisa atuar na área de capacitação/atualização promovendo a formação dos colaboradores de maneira contínua e com treinamento intensivo, a fim de prepará-los para enfrentar as mudanças, por meio da aprendizagem, tornando o agente público devidamente qualificado, capaz de atuar de forma proativa, planejada e transparente para prestar um serviço de qualidade.

5.3. O conhecimento adquirido será replicado no âmbito da Fundação pelos colaboradores que participarem do referido congresso, bem como será utilizado no planejamento, na supervisão, orientação e avaliação das atividades de suas unidades em projetos estratégicos que envolvam a área de atuação, aliados ao aprimoramento da gestão.

5.4. O Congresso Brasileiro de Pregoeiros é o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas. Referência nacional, este evento tornou-se um marco significativo na história das aquisições públicas no Brasil.

5.5. Dessa maneira, analisado o conteúdo programático do evento, objeto do presente processo, cuja empresa ofertante é o Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA-ME, observa-se que os temas têm relação com as atividades desenvolvidas pelos colaboradores das unidades elencadas, o que possibilita ampliação e atualização do conhecimento já adquirido e, conseqüentemente, maior eficiência e efetividade no desenvolvimento das tarefas a elas atribuídas.

6. DA RAZÃO PELA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. O Grupo Negócios tem como missão "*gerar eficiência e segurança na Administração Pública, por meio de soluções tecnológicas, orientação e capacitação, tornando-se referência na transformação das Instituições Públicas do Brasil*". É uma empresa especializada na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos, sendo reconhecida no mercado como uma das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos.

6.2. Possuindo uma extensa experiência de mercado, o Grupo Negócios Públicos destaca-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Compras Públicas.

6.3. Com a realização de grandes Congressos, Eventos, Treinamentos, Cursos abertos e fechados, e dispoñdo também de Orientação Jurídica e Publicações técnicas voltadas aos servidores públicos (livros, revistas, canais de busca e informação digital), o Grupo Negócios Públicos oferece auxílio e orientação para todas as fases relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo, ainda, suporte via sistemas, *softwares*, buscadores e aplicativos que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos com tais responsabilidades.

6.4. Importante ilustrar que o Grupo Negócios Públicos realiza habitualmente os seguintes eventos: 1) Congresso Brasileiro de Pregoeiros; 2) Pregão Week; 3) Contratos Week; 4) Congresso Brasileiro de Governança e Controle Público; 5) Congresso Brasileiro de Concurso Público; 6) Encontro Brasileiro sobre Planejamento de Compras Públicas; 7) Congresso Brasileiro de Regime Diferenciado de Contratações; 8) Congresso Brasileiro de Estudos Avançados sobre Terceirização; 9) Seminário Avançado de Processo Administrativo Disciplinar; 10) Seminário Nacional de Patrimônio Público; 11) SRP Week.

6.5. O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e na prestação de suporte técnico e jurídico na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois

produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Realiza há 19 anos o maior encontro nacional de compras públicas - Congresso Brasileiro de Pregoeiros - que já capacitou mais de 25 (vinte e cinco) mil servidores públicos.

6.6. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

6.7. O Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

6.8. A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro. Por este motivo, desde a primeira edição, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos.

6.9. Participar do Congresso Brasileiro de Pregoeiros não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.

7. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

7.1. A escolha pela empresa justifica-se por atender a demanda de capacitação profissional da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal.

7.2. O Congresso Brasileiro de Pregoeiros conta com a participação de profissionais com vasto conhecimento na área, conforme segue:

7.2.1. **ANDERSON PEDRA**, Procurador do Estado do Espírito Santo - Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (2019). Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (2010). Bacharel em Direito pela PUC/PR - Campus Curitiba (2006). Formação em Gestão de Projetos Sociais – PMD Pro - Project Management for Development (2019). Programa de Empreendedorismo EMPRETEC - SEBRAE / Organização das Nações Unidas – ONU (2012). Certificado MEG – Modelo de Excelência em Gestão pela FNQ – Fundação Nacional da Qualidade (2011). Colaborador do NITS – Núcleo Interdisciplinar de Estudos do Terceiro Setor da UFPR (2013-2017). Membro da Equipe Técnica do Projeto “Empreendedorismo com Foco em Negócios Sociais” da UFPR em parceria com o SEBRAE/PR (2014-2017). Professor em Cursos de Pós-Graduação da FAE Business School, Faculdade Bagozzi e Instituto Brasileiro de Gestão Socioambiental.

7.2.2. **CHRISTIANNE STROPPIA**, Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

7.2.3. **VICTOR AMORIM**, Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do IDP. Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015). Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi designado como Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, criado pelo ADG nº 9/2021. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial.

8. DOS PARTICIPANTES

8.1. Coordenadora de Contratos e Assessora Jurídica que exercem atividades relacionadas ao conteúdo programático do curso no total de duas inscrições, uma na modalidade presencial e a outra na modalidade on-line ao vivo.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. Preliminarmente, é importante ressaltar que não se busca demonstrar um menor valor para a contratação em tela, mas apenas demonstrar que o valor contratado está razoável e concernente com os valores praticados no mercado, evitando, assim, que o Administrador Público cometa lapsos ao contratar serviços com valores excessivos ou irrisórios, que possivelmente resvalarão na qualidade do serviço ofertado.

9.2. O Congresso está dividido em duas modalidades, sendo elas: Presencial, com valor de inscrição individual correspondente a R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais); On-line ao vivo: com valor de inscrição individual correspondente a R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais), totalizando em R\$ 10.220,00 (dez mil duzentos e vinte reais).

9.3. Contudo, considerando a negociação realizada pela Coordenação de Contratos, o Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA-ME encaminhou proposta isentando o valor da inscrição da modalidade On-line ao vivo, dessa forma, o valor final para as duas inscrições é de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais), conforme Proposta anexa aos autos do processo (132355863).

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A contratação referida neste Projeto está alicerçada no parágrafo 3º, inciso III, do artigo 74, somado com a alínea "f", do inciso XVIII, do artigo 6º da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e no [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#), respectivamente:

Lei Federal nº 14.133, de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Decreto nº 44.330, de 2023

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

10.2. Nesse diapasão, alguns posicionamentos merecem ser expostos sobre natureza singular, completando a tríade exigência para contratação por inexigibilidade de procedimento licitatório:

“A natureza singular do serviço advocatício se caracterizará em virtude da presença de requisitos de diferente natureza: a complexidade da questão, a especialidade da matéria, a sua relevância econômica, o local em que se exercitará a atividade, o grau de jurisdição e assim por diante”:

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 281).

“Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros, notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação...”

(TJRJ, AC 6648/96, Des. Sérgio Cavalieri Filho)

“Cabe ressaltar que a doutrina e a jurisprudência, bem como julgados dos Tribunais de Contas, têm reconhecido a inviabilidade de competição para os serviços jurídicos ou de natureza advocatícia, que se inserem, sem dúvida, no rol do art. 13 (inciso I, II e IV), desde que tais serviços não sejam padronizados (como o ajuizamento de milhares de execuções da previdência social), mas, ao contrário, tenham natureza singular, ou características individualizadoras, e os profissionais prestadores sejam de notória especialização”.

(Licitação e Contrato Administrativo. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p.108)

10.3. Sobre a inexigibilidade do processo de licitação, cabe ressaltar o seguinte posicionamento:

“... a inexigibilidade de licitação para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e inscrições em cursos abertos é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.”

(Acórdão 439/1998, reafirmado pelo Acórdão 1.915/2003 – Plenário)

10.4. Parecer nº 0726 – PROCAD/PGDF, de 2008:

“... os casos de contratação de cursos abertos de treinamento destinados à participação de servidores, contratação de fornecimento de periódico e contratação com base em “pequeno valor”, nos termos da Lei de Licitações, sendo desnecessário, para estas hipóteses, a partir de então, a remessa dos autos para manifestação jurídica por parte desta Procuradoria-Geral”.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ministar o evento nos dias, local e horários definidos na programação. Caso haja alguma alteração, deverá informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2. Informar, por escrito, à CONTRATANTE qualquer modificação na programação do curso.

11.3. Cumprir a carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

11.4. Entregar o certificado de conclusão do curso.

11.5. Ministar todo o conteúdo programático proposto.

11.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do serviço, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.

11.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do serviço.

11.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

11.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

11.11. Assumir a responsabilidade:

11.11.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.11.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.11.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.12. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na [Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013](#).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Pagar a quantia acordada para a participação dos servidores no curso.
- 12.2. Informar à Empresa qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do treinamento.
- 12.3. Designar um servidor para acompanhamento da execução do curso, nos termos do artigo 117 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
- 12.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução do Serviço.
- 12.5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva execução do serviço, objeto deste Projeto Básico, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 12.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 12.7. Efetuar, quando julgar necessário, a inspeção com a finalidade de verificar as condições da prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 12.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Projeto Básico, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
- 12.9. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 12.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.11. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, por servidores designados, podendo sustar ou recusar serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 12.12. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Diretoria de Administração da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 14.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 14.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - 14.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 14.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 14.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 14.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais colaborador da DF-PREVICOM, especialmente designados.
- 15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato ou pelo respectivo substituto, devidamente designados.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da DF-PREVICOM ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes e aplicáveis.
- 15.5. Durante a execução do objeto, o executor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta requisição de proposta e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes e aplicáveis.
- 15.7. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, à CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 16.1. Conforme artigo 142, do [Decreto nº 44.330, de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos

às sanções administrativas previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e às demais cominações elencadas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17. FORO

17.1. O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação será o do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro.

18. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

18.1. De acordo com o que dispõe o parágrafo único do [Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#), havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

19. DA ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR

19.1. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo artigo 119 da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), e o artigo 12 da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

20. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

20.1. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no [Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#), que regulamenta a [Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), a qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 2012](#), bem como no artigo 2º do [Decreto nº 44.330, de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

22. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

22.1. A Contratada deverá obedecer ao regulamentado pela [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 42.036, de 2021](#), sendo necessário atender suas determinações para que a DF-PREVICOM e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Coordenadora de Contratos

Matrícula nº 00000016

Aprovo o presente Projeto Básico.

DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA

Diretor Presidente

Matrícula nº 00000013



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matr.00000016, Coordenador(a) de Contratos**, em 30/01/2024, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 30/01/2024, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=132356115 código CRC= **6F6CF173**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - dfprevicom.com.br